



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 12/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

NORMATIZA O USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MEDIANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos das atividades envolvidas pelo Departamento de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Informática da Câmara Municipal de Medianeira juntamente com a empresa contratada para os serviços de monitoramento e controle do servidor de dados, referente as áreas de computação e informação que visam a produção, armazenamento, transmissão, acessos, segurança das informações e outros recursos.

Art. 2º Esta normativa foi desenvolvida com objetivo de estabelecer diretrizes e normas para utilização correta dos recursos tecnológicos de informação de propriedade da Câmara Municipal de Medianeira, colocados à disposição dos seus usuários para o bom desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 3º Sua abrangência compreende desde a utilização dos equipamentos de informática, internet e outros sistemas, até o acompanhamento e monitoramento dos conteúdos, informações.

Art. 4º São definidos como usuários qualquer Servidor Efetivo, Comissionado, Estagiários, Vereadores e pessoas autorizadas que utilize de alguma forma, algum recurso tecnológico de informação.

Art. 5º O Departamento de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Informática juntamente com a empresa contratada para os serviços de monitoramento e controle do servidor de dados são responsáveis pela gestão dos Sistemas de Informação e dos recursos tecnológicos de processamentos e de transmissão de dados pertencentes à Câmara Municipal.

Art. 6º Os usuários detêm as seguintes responsabilidades referentes ao uso dos recursos disponibilizados pela empresa:

I - não usar os recursos tecnológicos e equipamentos de processamento de dados disponíveis para fins pessoais ou quaisquer outros, senão para aqueles que sejam diretamente relacionados com as atividades desenvolvidas;

II - não utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos de processamentos de dados fora da Câmara Municipal, sem que lhes for permitido pelo Departamento de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Informática e pela Presidência da Casa mediante Termo de Responsabilidade;

III - toda conta de acesso com (login) e senha nos sistemas de gestão, operacional, segurança eletrônica é de inteira responsabilidade e de uso exclusivo de seu titular, não podendo este permitir ou colaborar com o acesso aos recursos tecnológicos da Câmara Municipal por pessoas não autorizadas;

IV - os usuários são responsáveis por qualquer atividade desenvolvida através de suas contas de acesso no sistema da Câmara Municipal e pelas eventuais consequências dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Todos os equipamentos de informação da Câmara Municipal, devem ser desligados diariamente no término do expediente, a não ser que os mesmos estejam preparados para algum procedimento programado como atualização do sistema.

Art. 8º É totalmente proibido efetuar ou permitir qualquer manutenção de qualquer tipo de equipamento, sem autorização do Departamento Responsável.

Art. 9º Ao constatar qualquer problema ou mau funcionamento de qualquer equipamento tecnológico, os colaboradores deverão comunicar imediatamente o Departamento Responsável, para procederem com os devidos reparos.

Parágrafo único. Se for detectado pela análise técnica que o problema foi ocasionado por mal-uso, falta de cuidado ou displicência, o colaborador que utiliza este equipamento será responsabilizado pelos danos, assumindo assim os custos desta manutenção.

Art. 10. É absolutamente vedada a abertura de computadores para qualquer tipo de reparo, verificação, limpeza ou qualquer outra situação, por pessoas não capacitadas ou não autorizadas para fazerem esse tipo de serviços.

Art. 11. Pessoal técnico terceirizado só poderá ter acesso aos equipamentos ou recursos tecnológicos devidamente autorizados pelo Departamento Responsável.

Art. 12. É bloqueado pelo sistema a alteração das configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como, modificações que possam trazer algum problema no desempenho das atividades.

Art. 13. Não é permitido o manuseio, troca, substituição ou mudança de local de conjuntos completos de equipamentos ou de seus acessórios, por qualquer que seja o motivo, sem a anuência do Departamento Responsável.

Art. 14. Sendo do interesse que os seus usuários, Servidores e Vereadores estejam bem informados, o uso de sites de pesquisas ou de serviços é aceitável, desde que o seu uso não comprometa a eficiência da rede, nem perturbe o bom andamento das atividades.

Art. 15. É proibida a utilização da Internet para acessar salas de bate-papo (chat), jogos online, pornografias e demais sites que se contraponham às regras de uso definidas nesta política e estranhas aos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 16. É proibida a instalação ou utilização de qualquer tipo de jogos, inclusive jogos locais do Windows.

Art. 17. O uso da internet na Rede Visitante nas dependências da Câmara deve ser liberado pelo pessoal do Departamento Responsável ou Servidor designado para essa finalidade, cadastrando a numeração de algum documento pessoal ou nome completo, data e horário.

Art. 18. Sem uma autorização específica do Departamento Responsável os usuários não podem remover, vazar e compartilhar nenhum documento de arquivo de propriedade da Câmara Municipal ou por ele administrado.

Art. 19. Os usuários serão bloqueados pelo sistema ao efetuar ou tentar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos tecnológicos, ou ao tentar sua alteração, como por exemplo, ler mensagens pessoais de terceiros ou acessar arquivos confidenciais.

Art. 20. Os recursos tecnológicos da Câmara Municipal não podem ser utilizados para constranger, assediar ou ameaçar qualquer pessoa dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Art. 21. Se a partir de uma conta, um usuário estiver de alguma maneira interferindo no trabalho de outro, este deve comunicar a situação ao responsável pelo equipamento onde





CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

está a conta, o qual, a seu critério, e sem prejuízo de outras sanções, poderá determinar a imediata suspensão temporária da conta de onde parte interferência, comunicando o caso ao Departamento Responsável.

Art. 22. Os usuários são vetados e/ou bloqueados a violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos tecnológicos da empresa, como quebrar ou tentar adivinhar identificação ou senhas de terceiros.

Art. 23. Os usuários não devem interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso, seja monitorando barramentos de dados, seja através da rede, exceto quando autorizados explicitamente pela Presidência.

Art. 24. A conta e a respectiva senha são atribuídas a um único usuário e não devem ser compartilhadas com mais pessoas sem a autorização expressa do Departamento Responsável.

Art. 25. Os Servidores e Vereadores devem relatar imediatamente ao Departamento Responsável, qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança.

Art. 26. Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica do Departamento Responsável para este fim, não podem permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou procedimentos de processamento ou comunicações da Câmara Municipal ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo incluem, mas não se limitam à alteração de dados, reconfiguração de chaves de controle ou parâmetros.

Art. 27. Material sexualmente explícito (em especial pedofilia), racista, religioso, ou quaisquer tipos de discriminação, não podem ser expostos, armazenados, distribuídos, editados ou gravados através do uso dos recursos tecnológicos e de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 28. Se qualquer um dos Servidores e Vereadores tomar conhecimento da prática de algum dos atos ilícitos, aqui já elencados, deverá informar o fato ao Departamento Responsável, para que sejam tomadas as devidas providências junto às autoridades competentes de cada Departamento ou até mesmo poderá ser aberta sindicância para apurar os fatos.

Art. 29. Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 22 de maio de 2019.

VALDECIR FERNANDES
Presidente

Câmara Municipal de Medianeira

Certifico para os devidos fins que este ato está publicado no Diário Eletrônico do Município de Medianeira, na Edição nº 1789, de 22/05/2019, páginas 36, 37 e 38.

Servidor responsável: _____